



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 070/2021

**“DISPÕE SOBRE O PROJETO
“SAÚDE NA ESCOLA” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Maracanaú o “Projeto Saúde na Escola”, que tem como objetivo a realização de exame semestral de saúde nos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino infantil e fundamental.

Art. 2º - A rede pública municipal de ensino infantil e fundamental em parceria com as secretarias Municipais de Saúde e Educação ficam encarregadas por promover e realizar os atendimentos médicos preventivos de saúde dos estudantes devidamente matriculados.

Art. 3º - O atendimento será de forma itinerante, onde a instituição de ensino irá disponibilizar uma sala ou local específico dentro da unidade de ensino, para que uma equipe de saúde especializada possa efetuar o atendimento aos alunos.

Art. 4º - Ficam de responsabilidade do Poder Executivo em conjunto com a Secretária de Saúde do Município, quanto ao fornecimento dos profissionais, equipamentos móveis e dos materiais a serem utilizados nos atendimentos.

Art. 5º - As especialidades a serem disponibilizadas no projeto serão: **Pediatras, Clínicos, Enfermeiros, Nutricionistas, Oftalmologistas, Otorrinolaringologistas, Dentistas e Fonoaudiólogos.**

Art. 6º - Os atendimentos serão anuais, devem ser gratuitos e comunicados aos pais ou responsáveis os respectivos resultados.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 7º - O projeto será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria de Educação, que deverão destinarem as escolas equipes formadas pelos profissionais da saúde.

Art. 8º - Os casos que exigirem atendimento especializado serão encaminhados para serviços de saúde da rede pública.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 09 DE Fevereiro DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS


Republicanos 10



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Em razão de que muitas crianças e adolescentes terem dificuldades no desempenho escolar, devido à diversas patologias como exemplos a falta de visão, audição, verminoses, entre outras doenças. Estas por muitas vezes, ocultadas seja pela falta de informação dos pais, ou pela falta de acesso ou acompanhamento de um profissional especializado.

Por este motivo, vimos o projeto apresentado ser plausível, visando identificar e informar os pais e responsáveis, diante de algum problema de saúde detectado. Além disso, os atendimentos preventivos em crianças, tem por priori, evitar o surgimento de doenças e o diagnóstico precoce das mesmas impede que se tornem crônicas, ou facilita a sua cura, de tal modo que tais medidas irão refletir na saúde geral da população.

Vejam o que diz o art. 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação (...)

Além dele, o inciso VII do Art.208 complementa:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

O projeto tem como objetivo principal desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de agravos, que permitam entre outros, a melhoria do rendimento escolar, recuperação da autoestima e da autoconfiança e diminuição dos níveis de absenteísmo e repetência escolar.

Ressaltamos dois adendos de suma importância abaixo:

“As deficiências nem sempre perceptíveis no âmbito familiar, são um grave problema de saúde pública e grande causa de evasão escolar.”

“Como a escola é um dos principais colaboradores da família no desenvolvimento das crianças, muitas vezes é ela a primeira a detectar que problemas de saúde estão dificultando o aprendizado e o rendimento escolar do educando.”

Os profissionais de saúde poderão detectar se o estudante possui alguma deficiência, podendo encaminhá-los à realização de exames mais detalhados.

Facilitar o acesso da criança e do adolescente aos profissionais médicos evitará que muitas tidas como desatentas ou desinteressadas, tenham seu desenvolvimento escolar prejudicado por problemas de saúde de fácil resolução.

Razões pelas quais se faz necessária este projeto de lei e seus dispositivos, para que as crianças e os adolescentes do nosso município possam ter saúde resguardada.

Diante do exposto, e comprovado o relevante interesse público de que se reveste esta matéria, submeto o presente projeto de lei para apreciação desta Casa Legislativa, e peço apoio aos Nobres Pares para sua aprovação.